

A GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS
NA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA
VERTENTES DO RIO GRANDE

THE MANAGEMENT OF WATER
RESOURCES IN THE SUB-BASIN
WATERSHED OF RIO GRANDE

Maria das Graças Paula

Professora adjunta da Universidade Federal de Lavras (MG). Especialista em Direito Público e doutora em Direito pela Universidade de Barcelona (Espanha).

Philippe Stéphanou Gonçalves Corrêa

Advogado. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Lavras (UNILAVRAS-MG).

RESUMO

A pesquisa aborda a gestão dos recursos hídricos na Sub-Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande, a qual pertence à Bacia Hidrográfica Rio Grande. O objetivo foi apresentar e discutir a gestão hídrica nos municípios de Campo Belo, Cana Verde, Ijaci, Lavras, Nepomuceno, Perdões e Ribeirão Vermelho. A revisão bibliográfica priorizou publicações relevantes na esfera do meio ambiente e da gestão hídrica. Outra faceta foi a consulta a websites eletrônicos de órgãos ambientais e do executivo municipal. Depois, os dados foram compilados e tabelados, confrontando-os com as normas jurídicas de direito ambiental e de administração municipal. Os resultados apontam a não uniformização nos CODEMA's (Conselho Municipal de Meio Ambiente) nos municípios pesquisados, que deveriam ser paritários, consultivos, deliberativos, normativos e fiscalizador, o que proporcionariam uma parceria de sucesso entre poder público e sociedade civil, a fim de cuidar, proteger e melhorar o meio ambiente e as demais questões que o cercam.

PALAVRAS-CHAVE

Direito Ambiental. Recursos Hídricos. Sub-Bacia Hidrográfica Vertentes Do Rio Grande. Municípios. Gestão Hídrica.

ABSTRACT

The research deals with the management of water resources in the Watershed Sub-basin of Rio Grande, which belongs to the Rio Grande Basin. The objective was to present and discuss water management in the municipalities of Campo Belo, Cana Verde, Ijaci, Lavras, Nepomuceno, Perdões and Ribeirão Vermelho. The literature review prioritized relevant publications in the sphere of environment and water management. Another facet was the consultation of electronic websites of environmental agencies and the municipal executive. Afterwards, the data were compiled and tabulated, comparing them with the legal norms of environmental law and municipal administration. The results point to non-standardization in CODEMA's (Municipal Council of the Environment) in the cities surveyed, which should be joint, consultative, deliberative, normative and fiscalizer, which would provide a successful partnership between public power and civil society, in order to take care, protect and improve the environment and the other issues surrounding it.

KEYWORDS

Environmental Law. Water Resources. Hydrographic Sub-basin. Rio Grande Slopes. Municipalities. Water Management.

SUMÁRIO

1. Introdução. 2. Hegemonia hídrica. 3. A legislação brasileira. 4. Os Comitês de Bacia Hidrográfica. 4.1. O "bis in idem" de municípios na Sub-Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande. 5. Conclusão. Referências.

1 INTRODUÇÃO

A disponibilidade dos recursos hídricos, tornou-se um dos assuntos mais discutidos nas últimas décadas em todo mundo, concomitante a degradação do meio ambiente. Fatores que denotam a dimensão deste quadro estão vinculados à dimensão econômica, com o crescimento econômico e o uso demasiado desse bem, que é de domínio público, recurso natural limitado e dotado de valor econômico, como estabelece o art. 1º, incisos I e II da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1.997.

Desde os primórdios da civilização na Terra, a concepção de água era vista como recurso infinito, entretanto, tal concepção vem mudando a partir do final do século passado. Prova disto, são as vastas leis existentes no ordenamento jurídico sobre o tema, demonstrando o quão positivista é o Brasil e contenciosa a questão.

Com a promulgação do Código das Águas, Decreto-Lei nº 24.643, de 10 de julho de 1.934; Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981; Constituição Federativa do Brasil de 1.988 e Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1.997, houve uma relevante descentralização da gestão da água. Esta última lei, conhecida como Lei da Águas permitiu a realização de parcerias entre o Poder Público, usuários da água e comunidade, ditando responsabilidades.

A Constituição Federal de 1.988, em vigor, que de ora em diante será denominada CF/88, dispõe ser as águas públicas, de domínio da União, dos Estados e por analogia do Distrito Federal.

De acordo com o artigo 20, inciso III da CF/88, são bens da União:

Os lagos, rios e quaisquer correntes em terrenos de seu domínio ou que banhem mais de um Estado da federação, sirvam de limite com outros Países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais (BRASIL, 1988).

Incluem entre os bens dos Estados, à luz do art. 26, I, da CF/88, "as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito", encontradas em seus territórios, "ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União" (BRASIL, 1988).

A crise hídrica vem sendo apontada por muitos estudiosos, como a possível causa de disputas econômicas deste século, cuja escassez, provocaria guerras entre países, da mesma forma que o petróleo tem sido desde o século passado (WOLKMER; PIMMEL,

2013). Os efeitos dessa crise podem ser observados pela poluição, falta de água em grandes metrópoles e as mudanças climáticas que se tornaram cada vez mais frequentes.

Assim, tem-se por objetivo apresentar e discutir a gestão dos recursos hídricos na Sub-Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande, a fim de salvaguardar a sobrevivência da vida e aplicabilidade das normas jurídicas, voltados para os municípios de Campo Belo, Cana Verde, Ijaci, Lavras, Nepomuceno, Perdões e Ribeirão Vermelho. Esses municípios compõem a Bacia Hidrográfica do Rio Grande, banhando também as Sub-Bacias Hidrográficas do Alto do Rio Grande, Vertentes do Rio Grande e Encontro do Reservatório de Furnas.

Para tanto, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, priorizando publicações relevantes na esfera do meio ambiente e da gestão hídrica, possibilitando num maior aprofundamento sobre o tema e contribuindo no direcionamento do trabalho, à medida que novos dados foram aportados. A pesquisa bibliográfica, ou de fonte secundária abrangeu toda bibliografia já publicada relacionada com o tema, publicações avulsas, boletins, livros, pesquisas, material cartográficos, entre outros (MARCONI; LAKATOS, 2010).

O artigo estrutura-se em quatro seções. A primeira aborda a hegemonia hídrica, onde desde a Idade Antiga recursos hídricos impulsionam a vida e a economia dos seres humanos, sendo considerado recurso natural infinito, mudando tal visão ao longo dos tempos. A segunda discorre sobre a legislação brasileira esboçando o caminho constitucional e infraconstitucional acerca da temática hídrica com ênfase na política nacional do meio ambiente e recursos hídricos. Em seguida, discute-se os Comitês de Bacia Hidrográfica, abarcando as Bacias Hidrográficas existentes no território nacional, em especial a Bacia Hidrográfica Rio Grande e Sub-Bacia Vertentes do Rio Grande, trazendo desta última, dados gerais, como os principais rios formadores, municípios que abrange, área de drenagem, população estimada de usuários, características ambientais, atividade econômica, clima e temperaturas predominante. A última seção analisa municípios mineiros da Sub-Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande, que contribui para a formação da Bacia Hidrográfica Rio Grande, apresentando dados gerais, principais formas de gestão ambiental dos municípios de Campo Belo, Cana Verde, Ijaci, Lavras, Nepomuceno, Perdões e Ribeirão Vermelho, vislumbrados nos Planos Diretores e Conselho Municipal do Meio Ambiente (CODEMA).

À guisa de conclusão, considera-se que conhecendo o bem mais valioso, gênese de todos os demais titulados em Leis, é que se pretende trazer subsídios para a gestão da água, garantindo-a para a presente e futura geração, como preconiza a CF/88.

2 HEGEMONIA HÍDRICA

Inegável é a vitalidade que a água tem na manutenção da vida no Planeta Terra. Nesse sentido é que a temática entrou na seara do direito nacional e internacional como uma das maiores preocupações do milênio.

Aduz o dicionário Ferreira (2001, p. 25) que “água é um líquido incolor, inodoro, insípido, essencial à vida”. E sendo essencial a vida merece toda a proteção e cuidado pela sociedade e Estado, de modo a garantir seu uso transgeracional.

Pelo fato de a água ser elemento constituinte e integrante da composição física dos seres vivos em geral, ela também é vital ao processo de desenvolvimento socioeconômico da população humana por meio de seus usos múltiplos, consoante Souza (2009).

Entretanto nem sempre a sociedade e o Estado deram ao meio ambiente o destaque que merece. Contextualizando a história do homem na Terra, observamos a hegemonia deste, em dominar os recursos naturais, sem atentar-se com as consequências que desencadeava pelo seu uso demasiado, como forma a garantir sua existência.

Na concepção de Souza (2009) desde a Idade Antiga, populações desenvolviam-se à beira de rios, lagos e mares, explorando a riqueza dos recursos hídricos. Foi assim com os egípcios, nas terras férteis banhadas pelo rio Nilo, com os fenícios nas regiões litorâneas ao dedicarem a pesca e ao comércio marítimo, com os gregos e romanos. Na Idade Média, a água chegou a ser tão importante que foi considerada o pulmão da economia pelo transporte hídrico, chegando a ser considerada como Idade da Água.

Nos tempos atuais não poderia ser de outra forma. A água continua sendo fonte de riqueza e vida. Entretanto, a preocupação com o meio ambiente e o uso demasiado da água é tamanha, que o Pontífice da Igreja Católica Apostólica Romana, Papa Francisco, se manifestou. Nunca antes na história um Papa havia se manifestado claramente a respeito do meio ambiente.

Foi elaborado e publicado uma Encíclica Papal “Louvado sejas”, sobre o cuidado da casa comum. O documento foi dividido em seis capítulos que versam acerca da mudança climática, a dívida ecológica, a questão da água, a crise ecológica, e mudanças

no estilo de vida, com o único fito de despertar nos fiéis e instituições, a importância do cuidado com o meio ambiente na preservação da vida no planeta Terra.

É no capítulo segundo da Encíclica Papal que Papa Francisco (2015) evidencia o acesso à água potável como condão fundamental, essencial e universal que determina a sobrevivência das pessoas, como corolário para o exercício dos outros direitos humanos. Portanto, negar-lhe acesso, seria o mesmo que negar a vida.

Ainda, pontifica acerca da tendência de privatização do recurso hídrico, o que denota, na sua concepção, tornar a água uma mercadoria sujeita às leis de mercado, que ensejará em poucas décadas, caminho para o risco de sofrer uma aguda escassez de água, por sua inadequada gestão.

3 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

No Brasil, podem-se verificar zonas com diferentes e marcantes características hídricas, existindo áreas com abundante presença de água, e outras com níveis históricos de seca permanente.

Segundo Fiorillo (2011), foi atribuída a todos os entes federados a competência material para proteger o meio ambiente. Corolário a isto, importa dizer também, que a competência legislativa acerca da proteção e tutela das águas se estende a todos os entes federados.

Com relação à estrutura constitucional e legislativa sobre meio ambiente, a CF/88, no artigo 24, estabelece a competência concorrente da União, dos Estados e Distrito Federal, limitando a competência da União em estabelecer apenas normas gerais.

Desde sempre, a gestão dos recursos hídricos no Brasil encontrou muitas limitações, provocadas por diversos problemas, entre os quais: a escassez de água, de ordem natural ou causada pelo uso irracional do recurso, a ausência de práticas efetivas de gestão dos recursos hídricos, adoção de critérios distintos na efetivação dos processos de gestão no país, má distribuição dos custos sociais pela utilização intensiva de água e o baixo grau de participação da sociedade na gestão, o alto grau de dependência das ações dos governos e a falta de sistematização nas tomadas de decisões.

Diante de tormentas pretéritas e permanentes no Brasil, envolvendo a falta de gestão hídrica, em 1.997, houve a promulgação da Lei das Águas (Lei nº. 9.433, 8 de janeiro de 1.997). A partir desta lei, houve uma relevante descentralização da gestão da

água, permitindo realização de parcerias entre o Poder Público, usuários da água e sociedade civil organizada.

O art. 1º da citada legislação estabelece como pilares da Política Nacional de Recursos Hídricos, vários fundamentos, como:

- I - a água é um bem de domínio público;
- II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;
- III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;
- IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;
- V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades. (BRASIL, 1997).

A priori, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981, instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecendo princípios, diretrizes e objetivos atinentes à política ambiental, que na preleção de Granziera (2014) devem ser obrigatoriamente considerados no planejamento, desenvolvimento, implantação e funcionamento de quaisquer atividades humanas que se utilizarem dos recursos ambientais, inclusive o gerenciamento dos recursos hídricos.

Contemplando o gerenciamento dos recursos hídricos, a Lei das Águas coordena a gestão integrada das águas, arbitra administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos, implementa a Política Nacional de Recursos Hídricos, planeja, regula e controla o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos, bem como promove a cobrança pelo uso de recursos hídricos, conforme art. 32 (BRASIL, 1997).

A composição do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, está regulada no art. 33: o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, a Agência Nacional de Águas, os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal, os Comitês de Bacia Hidrográfica, os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais, cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos e as Agências de Água (BRASIL, 1997).

Foi um grande avanço da legislação brasileira a criação do Comitê de Bacia Hidrográfica. Para Granziera (2014, p. 125) “constitui a instância mais importante de participação e integração do planejamento e gestão da água, sob o enfoque de bacias hidrográficas”.

4 OS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

Os Comitês de Bacia Hidrográfica diferem de outras formas de participação previstas nas demais políticas públicas, pois têm como atribuição legal deliberar sobre a gestão da água, fazendo isso de forma compartilhada com o poder público (AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS, 2011), passando a definir regras em relação ao consumo da água.

As competências dos Comitês são promover o debate sobre as questões hídricas, arbitrar em primeira instância administrativa os conflitos relacionados com o uso da água, aprovar e acompanhar a execução do plano de recursos hídricos da Bacia e, estabelecer mecanismos de cobrança pelo uso da água, sugerindo valores a serem cobrados e aprovando planos de aplicação de recursos oriundos da cobrança. É também competência dos Comitês aprovar a outorga de direito de uso da água, para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor (INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, 2016).

A contingência dos Comitês não se mostraria tão fugaz sem as Bacias Hidrográficas. Glossários científicos definem Bacia Hidrográfica como a área de drenagem de um curso de água ou lago.

O ordenamento jurídico brasileiro, no art. 20 da Lei de Política Agrícola – Lei nº 8.171/1.991, dispôs que “as bacias hidrográficas se constituem em unidades básicas de planejamento do uso, da conservação e da recuperação dos recursos naturais” (BRASIL, 1991).

O Brasil possui seis Comitês Nacional de Bacia Hidrográfica: Doce, Paraíba do Sul, Paraíba, Piracicaba, Capivari e Jundiá, São Francisco e Grande (INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, 2016).

O estudo limita-se na Bacia Hidrográfica Rio Grande, em especial nas sub-bacias onde municípios mineiros participam em “*bis in idem*” de sua formação.

A Bacia Hidrográfica do Rio Grande, situada na região sudeste do país tem uma expressiva área territorial de mais de 143 mil Km² de área de drenagem. Com população de nove milhões de habitantes, a Bacia Hidrográfica do Rio Grande é formada por 393 municípios, e inclui dois importantes estados brasileiros: Minas Gerais, ao norte, com 60,2% da área de drenagem da Bacia, e São Paulo, ao sul, com 39,8% da área (COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA CBH GRANDE, 2016).

O Estado de Minas Gerais possui nove Comitês de Bacias Hidrográficas e vinte e sete Subcomitês, criados entre os anos de 1.998 e 2.009, segundo o Portal dos Comitês de Bacia – MG (INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM, 2016); divergente da contabilização nacional que, junto com Comitês e Subcomitês de Bacia Hidrográfica, teria trinta e cinco de acordo com o Comitê de Bacia Hidrográfica CBH Grande (2016).

O Comitê Bacia Hidrográfica do Rio Grande dispõe de oito Sub-Bacias: GD1 – Alto do Rio Grande, GD2 – Vertentes do Rio Grande, GD3 – Encontro de Furnas, GD4 – Rio Verde, GD5 – Rio Sapucaí, GD6 – Mogi-Guaçu/Pardo, GD7 – Afluentes Médio rio Grande e GD8 – Afluentes Baixo Rio Grande.

4.1 O “BIS IN IDEM” DE MUNICÍPIOS NA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA VERTENTES DO RIO GRANDE

Criada pelo Decreto-Lei nº 44.690 de 26 de dezembro de 2.007, a Sub-Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande GD2, possui 48 conselheiros entre titulares e suplentes, com a finalidade de promover, no âmbito da gestão de recursos hídricos, a viabilização técnica e econômico-financeira de programas de investimentos e consolidação de políticas de estruturação urbana e regional, visando o desenvolvimento sustentável da Bacia.

A referida Sub-Bacia recebe o nome de Vertentes do Rio Grande, porque nela originam-se inúmeras nascentes, que vertem para formar três dos principais rios brasileiros: Rio Grande, Paraíba do Sul e Doce. Essa Sub-Bacia abrange 29 municípios: Alfredo Vasconcelos, Antônio Carlos, Barbacena, Barroso, Bom Sucesso, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Carandaí, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Casa Grande, Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Dolores de Campos, Ibertioga, Ibituruna, Ijací, Ingaí, Lagoa Dourada, Lavras, Luminárias, Nazareno, Nepomuceno, Oliveira, Perdões, Prados, Resende Costa, Ressaquinha, Ribeirão Vermelho, Ritópolis, Santa Cruz de Minas, Santa Rita do Ibitipoca, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo, São Bento do Abade, São Francisco de Paula, São João Del-Rei, São Tiago, Tiradentes e Três Pontas.

A área de drenagem da Sub-Bacia GD2 é de 10.547 km² de área e população estimada é de 522.135 habitantes.

Em análise de dados no Portal dos Comitês de Bacia (INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, 2016), descobriu-se que os municípios de Campo Belo, Cana Verde, Ijaci, Lavras, Nepomuceno e Perdões participam para a formação de mais de uma sub-bacia, sendo a Alto do Rio Grande GD1, Vertentes do Rio Grande GD2 e Encontro de Furnas GD3, enquanto que o município de Ribeirão Vermelho, participa unicamente da formação da GD-2. Considerando que todos são geograficamente circunvizinhos, optou-se por também estudar o município de Ribeirão Vermelho, já que todos os citados municípios participam para formação da GD-2.

A característica ambiental marcante da região banhada pela Sub-Bacia GD2 é a predominância de relevos movimentados, com clima tropical de altitude com invernos frios e secos e verões quentes e úmidos com temperatura média anual que varia de 18°C a 19C, oscilando a vegetação entre Mata Atlântica e Cerrado Tropical.

Em termos de economia, na área rural, a subsistência ainda é resultante de lavouras e extração vegetal. Entretanto, cerca de 75% da população da região reside na área urbana em municípios pequenos, marcados pelo êxodo rural principalmente entre os jovens que buscam sustentabilidade financeira.

A Sub-Bacia GD2 tem como atributo principal a formação de planalto cristalino rebaixado formado por vertentes côncavo-convexas. O clima é semiúmido em torno de quatro a cinco meses secos por ano, com temperaturas em torno de 18,5C.

Por influência da colonização Portuguesa a região sofreu com a extração de minérios desencadeando um profundo impacto econômico. Entretanto, predomina-se atualmente a cultura agropecuária que consagrou a região como uma importante fornecedora de alimentos para os grandes centros urbanos.

Ainda, a atividade econômica oscila também entre a pecuniária, produção de leite, agricultura, turismo e prestação de serviços.

Os municípios pesquisados, variam com população entre 3.826 e 92.200 habitantes, conforme se vê na tabela:

TABELA 1: DADOS GERAIS DOS MUNICÍPIOS

Municípios	População (hab.)	Área (Km ²)	Bioma	Plano Diretor
Campo Belo	51.544	528,225	Cerrado e Mata Atlântica	Possui desde 2006
Cana Verde	5.589	212,721	Mata Atlântica	Não Possui
Ijaci	5.859	105,246	Mata Atlântica	Possui desde 2003
Lavras	92.200	564,744	Mata Atlântica	Possui desde 2007
Nepomuceno	25.733	582,553	Cerrado e Mata Atlântica	Possui desde 2006
Perdões	20.087	270,657	Mata Atlântica	Não Possui
Ribeirão Vermelho	3.826	49,251	Mata Atlântica	Não Possui

De acordo com dados colhidos, quatro dos municípios (Campo Belo, Lavras, Nepomuceno e Perdões) teriam de possuir plano diretor, de acordo com previsão legal da CF/88, art. 182, *caput* e parágrafo 1º:

A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana. (BRASIL, 1988).

O plano diretor é um instrumento de grande importância para a preservação e gestão dos recursos hídricos locais, assim o município de Ijaci mesmo não tendo obrigatoriedade, promulgou o Plano Diretor em 2.003. No entanto, Perdões com população acima de vinte mil habitantes, não possui Plano Diretor.

Considerando que o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) é um órgão criado para aproximar a população e o Poder Público a participar da gestão do meio ambiente, sua criação deve envolver e mobilizar população do município.

Pela tabela a seguir, podemos entender o funcionamento do CODEMA em cada município:

TABELA 2: CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CODEMA

Municípios	Criação (Ano)	Paritário	Consultivo	Deliberativo	Normativo	Fiscalizador
Campo Belo	2.011	Sim	Não	Sim	Não	Não
Cana Verde	2.013	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Ijaci	2.002	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Lavras	2.001	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Nepomuceno	1.995	Não	Sim	Sim	Sim	Não
Perdões	1.997	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Ribeirão Vermelho	2.001	Sim	Não	Não	Não	Sim

Todos os municípios possuem CODEMA criados no período de 1.995 a 2.013. Apenas o Conselho de Nepomuceno não tem participação partidária (mesmo número de representantes da sociedade civil e do poder público); os Conselhos de Campo Belo e Ribeirão não são consultivos e nem tem caráter normativo; todos são deliberativos, exceto Ribeirão Vermelho. Ressalta-se que apenas os Conselhos de Cana Verde e Ribeirão Vermelho têm competência fiscalizadora.

O CODEMA não tem poder de polícia nem de criar leis, no entanto, pode sugerir ao legislativo municipal que os faça, adequando e regulamentando legislações existentes, proporcionando informações necessárias aos cidadãos, que conhecendo seus direitos e deveres sintam-se responsáveis pela qualidade ambiental do lugar em que vivem, agindo em concordância com o art. 225 da CF/88.

Os CODEMAs como órgãos integrantes do Conselho Nacional do Meio Ambiente, devem conjuntamente com os Comitês de Bacias Hidrográficas proteger, preservar e garantir a gestão dos recursos hídricos.

5 CONCLUSÃO

Aferiu-se que água é elemento essencial à vida. Nessa preleção, seu significado não poderia ser outro, essencial à vida. Trata-se de recurso ambiental, de domínio público, finito e dotado de valor econômico.

O direito pátrio na Lei nº. 6.938/1.981 estabeleceu princípios, diretrizes e objetivos atinentes à política ambiental que, como aduz Granziera (2014), devem ser obrigatoriamente considerados no planejamento, desenvolvimento, implantação e funcionamento de quaisquer atividades humanas que se utilizarem dos recursos ambientais.

Tais subsídios cominaram para a criação da Lei nº 9.433/1.997, instituindo a Política Nacional de Recursos Hídricos, criando o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com o escopo de ampliar a coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre recursos hídricos, bem como fatores intervenientes para sua gestão.

Sobre os novos conceitos trazidos pela Lei das Águas, Granziera (2014) aponta a bacia hidrográfica como unidade de planejamento e gestão e que a água é um bem econômico passível de ter a sua utilização cobrada com delegação da gestão aos Comitês de Bacias Hidrográficas, com a participação dos entes federados, usuários de recursos hídricos e sociedade civil. Logo, os comitês de bacia hidrográfica definem regras em relação ao consumo da água.

A Sub-Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande é uma das protagonistas principais da Bacia Hidrográfica Rio Grande, cujo área de drenagem mede cerca de 10.547 km² de área e população estimada de 522.135 habitantes, ensejando nos municípios que dela se formam uma parceria pautada no uso racional e consciente de suas águas.

Data venia, o ordenamento jurídico dispõe de legislações avançadas e completas no que tange a gestão dos recursos hídricos. Todavia, ocorre que nem sempre as normas jurídicas são aplicadas com veemência. Pelos resultados obtidos com a presente pesquisa, é fato que muitos dos municípios pesquisados não estão adequados aos moldes da legislação pertinente. Prova disso é que município com obrigatoriedade de sancionar um plano diretor não o faz, o que possibilitaria numa efetiva gestão municipal, principalmente no que concerne a questões ambientais.

Noutra faceta vemos o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) órgão que propicia a integração entre a coletividade e o Poder Público na defesa e proteção do meio ambiente em nível municipal; portanto, imprescindível para uma eficiente gestão dos recursos hídricos. Dessa forma, todos os CODEMAS deveriam ser paritários, consultivos, deliberativos, normativos e fiscalizador proporcionando assim, uma parceria de sucesso entre poder público e sociedade civil, a fim de cuidar, proteger e melhorar o meio ambiente e as demais questões que o cercam.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. O Comitê de Bacias Hidrográficas: o que é e o que faz?. **Cadernos de Capacitação em Recursos Hídricos**, v.1. Brasília: SAG, 2011. Disponível em:

<<http://arquivos.ana.gov.br/institucional/sge/CEDOC/Catalogo/2012/CadernosDeCapacitacao1.pdf>>. Acesso em 30 nov. 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 05 de outubro de 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

Acesso em: 30 nov. 2016.

_____. Lei nº 8.171, de 17 de janeiro, de 1991. Dispõe sobre política agrícola. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 nov. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8171.htm>. Acesso em: 30 nov. 2016.

_____. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro, de 1.997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 jan. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9433.htm>. Acesso em: 30 nov. 2016.

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA CBH GRANDE. **A Bacia**. Disponível em: <<http://www.grande.cbh.gov.br/Bacia.aspx>>. Acesso em: 30 nov. 2016.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Miniaurélio século XXI escolar: o minidicionário da língua portuguesa. 4. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

FRANCISCO, Papa. **Carta Encíclica Laudato Si` do Santo Padre Francisco sobre o cuidado da casa comum**. 2015. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html#_ftn16>. Acesso em 30 nov. 2016.

GRANZIERA, Maria Luiza Machado. Direito Ambiental. São Paulo: Atlas, 2014.

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM. Disponível em: <<http://www.igam.mg.gov.br/>>. Acesso em: 30 nov. 2016.

SOUZA, Luciana Cordeiro de. **Águas e sua proteção**. Curitiba: Juruá, 2.009.

WOLKMER, Maria de Fátima S.; PIMMEL, Nicole Freiburger. Política Nacional de Recursos Hídricos: governança da água e cidadania ambiental. **Sequência**, Florianópolis, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-70552013000200007#?>. Acesso em: 30 nov. 2016.